

Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2012

PROCESSO Nº. 01580.025937/2012-19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA RRM CHAVES E BAZAR LTDA-ME VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CHAVES E AFINS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/01-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED], conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **RRM CHAVES E BAZAR LTDA-ME**, situada na Estrada Cel. Vieira nº 121-A, Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.220-310, CNPJ/MF nº. 12.655.336/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio, **Sr. SEBASTIÃO LUIS DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade [REDACTED] S/C, expedida pela Marinha do Brasil e CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o constante do **Processo nº 01580.025937/2012-19**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 8.666/93 e da legislação que rege a matéria, bem como, das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins**, para atender ao Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2012**, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº. **01580.025937/2012-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta por empreitada global, de acordo com as solicitações da ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado dentro dos prazos estabelecidos e com boa qualidade.



Agência Nacional do Cinema

- 3.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 3.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 3.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.
- 3.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 3.8 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta apresentada.
- 4.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 4.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.5. Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 4.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

Agência Nacional do Cinema

- 4.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 7.814,70 (sete mil oitocentos e quatorze reais e setenta centavos)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de serviço solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/GAD da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

	Serviço	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual	Custo Unitário	Custo anual por Item (R\$)
1	Confecção de Chave Comum do tipo "yale"	5	60	18,33	1.099,80
2	Confecção de Chave Tetra	-	2	64,50	129,00
3	Cópia de Chave Comum do tipo "yale"	2	24	4,90	117,60
4	Cópia de Chave Tetra	-	2	15,00	30,00
5	Abertura fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24	19,95	478,80
6	Abertura fechadura porta	1	12	32,91	394,92
7	Abertura fechadura blindex	-	1	43,00	43,00
8	Troca de segredo de fechadura de arquivos, gavetas e armários	2	24	24,16	579,84
9	Troca de segredo de fechadura de porta	-	6	38,00	228,00
10	Troca de segredo de fechadura de porta blindex	-	1	50,00	50,00
11	Fornecimento e Instalação de fechadura (arquivos, gavetas e armários)	2	24	34,16	819,84
12	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (65mm)	-	6	139,66	837,96
13	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta (80mm)	-	6	150,00	900,00
14	Fornecimento e Instalação de fechadura de porta blindex	-	6	149,99	899,94
15	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (20 mm)	-	6	61,00	366,00
16	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (40 mm)	-	6	45,00	270,00
17	Fornecimento e Instalação de Cadeado e Porta Cadeado (60 mm)	-	6	75,00	450,00
18	Troca de segredo de cadeado	-	4	30,00	120,00
				TOTAL ANUAL	7.814,70

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 24 (vinte e quatro) horas, para serviços comuns, e em até 03 (três) horas, nos serviços classificados como urgentes pela fiscalização do contrato, contados a partir do recebimento da solicitação.

Agência Nacional do Cinema

- 6.2 A critério exclusivo da fiscalização do contrato, poderão ser concedidos prazos maiores que os estabelecidos no item anterior, mediante solicitação justificada da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços deverão ser entregues, a critério da **ANCINE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação do(s) serviço (s), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

- 8.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

Agência Nacional do Cinema

- 8.5 - Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta "**ON LINE**" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas,
- 8.10 O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.39.20, Fonte – 0100, PI – 2012200012, Nota de Empenho - 2012NE800722, Emitida em 07/12/2012.
- 10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

Agência Nacional do Cinema

- 11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 11.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 **Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 12.1** deste Contrato;
- 12.2.3 **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 13.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as conseqüências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões

Agência Nacional do Cinema

este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1** A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1** As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

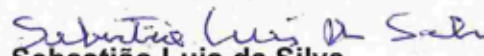
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE




Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: RRM Chaves e Bazar Ltda-ME



Sebastião Luis da Silva
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: 

Nome/CPF: 

EM BRANCO